

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SETOR AEROESPACIAL – SINDCT

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria em 14 de março de 2025.

SUMÁRIO

TÍTULO I -	DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES	4
Capítulo I -	Do Sindicato	4
Seção I -	Constituição	4
Seção II -	Prerrogativas e Deveres	4
Capítulo II -	Dos Sindicalizados	5
Seção I -	Direitos e deveres	5
TÍTULO II -	DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	6
Capítulo I -	Da Base Territorial do Sindicato	6
Capítulo II -	Do Sistema Diretivo do Sindicato	7
Seção I -	Constituição	7
Seção II -	Dispositivos Comuns	7
Seção III -	Plenário do Sistema Diretivo	8
Capítulo III -	Da Administração e Representação do Sindicato	9
Seção I -	Constituição da Diretoria Administrativa	9
Capítulo IV -	Do Sistema Diretivo do Sindicato	10
Seção I -	Competência e Atribuições do Plenário do Sistema Diretivo	10
Capítulo V -	Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa	11
Capítulo VI -	Do Conselho Fiscal	15
Capítulo VII -	Das Entidades de Grau Superior	15
Capítulo VIII -	Do Corpo de Suplentes	16
Capítulo IX -	Do Conselho Consultivo da Diretoria Administrativa	16
Capítulo X -	Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato	16
Seção I -	Do Impedimento	17
Seção II -	Do Abandono de função	18
Seção III -	Da Perda de Mandato	18
Capítulo XI -	Da Vacância e das Substituições	19
Seção I -	Da Vacância	19
Seção II -	Das Substituições	20
TÍTULO III -	DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA	21
Capítulo I -	Das Assembleias Gerais	21
Capítulo II -	Do Congresso da Categoria	23

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL.....	24
Capítulo I - Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo.....	24
Capítulo II - Do Processo Eleitoral	25
Seção I - Do Eleitor	25
Seção II - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo	25
Seção III - Da Convocação das Eleições	26
Capítulo III - Da Coordenação do Processo Eleitoral	27
Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.....	27
Seção II - Do Registro de Chapas	27
Seção III - Da Impugnação de Candidatos	30
Seção IV - Do Voto Secreto.....	31
Capítulo IV - Da Seção Eleitoral de Votação.....	32
Seção I - Da Composição das Mesas Coletoras - Voto Eletrônico e Presencial	32
Seção II - Da Coleta de Votos	33
Capítulo V - Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos.....	36
Seção I - Da Mesa Apuradora de Votos	36
Seção II - Da Apuração.....	37
Capítulo VI - Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral	39
Capítulo VII - Do Material Físico e Eletrônico	40
Capítulo VIII - Dos Recursos.....	41
TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	41
Capítulo I - Do Orçamento.....	41
Capítulo II - Do Patrimônio	42
Capítulo III - Da Dissolução da Entidade	43
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	43

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Do Sindicato

Seção I - Constituição

Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial – SindCT, doravante mencionado como Sindicato, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.127.602/0001-36, na rua Santa Clara, nº 432 – Vila Adyanna, CEP 12243-630, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores, servidoras, trabalhadores e trabalhadoras públicos federais da área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial.

Parágrafo Único - O Sindicato abrange todos os profissionais ativos, aposentados e pensionistas, sob qualquer regime de trabalho dentro do serviço público federal no setor aeroespacial em todo o território nacional.

Art. 2º. O Sindicato tem como finalidade precípua defender os interesses da categoria e das instituições, garantir melhores condições de trabalho, preservar a autonomia sindical e promover a valorização profissional dos representados.

Seção II - Prerrogativas e Deveres

Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. Representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- II. Celebrar acordos e convenções coletivas;
- III. Eleger representantes da categoria;
- IV. Estabelecer contribuições financeiras, conforme decidido em assembleia;
- V. Manter relações institucionais com entidades sindicais nacionais e internacionais;
- VI. Defender a justiça social, os direitos humanos e a democracia;
- VII. Criar serviços para promoção de atividades culturais, sociais e profissionais;
- VIII. Instalar subsedes onde necessário, mediante decisão da Diretoria Administrativa.

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Capítulo II - Dos Sindicalizados

Seção I - Direitos e deveres

Art. 4º. Poderão se filiar ao Sindicato, servidores e servidoras, pensionistas, trabalhadoras e trabalhadores federais da área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial.

Parágrafo Único - A desfiliação pode ser feita por requerimento escrito ou eletrônico, devidamente protocolizado e desde que comprovada a autenticidade.

Art. 5º. São direitos dos sindicalizados:

- I. Acessar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, desde que preencham as condições necessárias;
- III. Gozar dos benefícios coletivos proporcionados pelo Sindicato;
- IV. Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria, na forma deste Estatuto;
- V. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

Art. 6º. São deveres dos sindicalizados:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- II. Fiscalizar o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, ao Estatuto e às decisões das Assembleias Gerais;
- III. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- IV. Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo Único - Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 7º. Os sindicalizados estão sujeitos às deliberações de suspensão ou exclusão do quadro social do Sindicato em caso de descumprimento do Estatuto, inclusive por inadimplência da mensalidade sindical.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido, garantido ao sindicalizado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - Após análise e conclusão pela Comissão de Ética, eventual penalidade será deliberada em Assembleia.

Art. 8º. Ao sindicalizado convocado para serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único - Ao sindicalizado aposentado ou pensionista serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral.

Art. 9º. O sindicalizado desempregado, demitido ou exonerado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contado da data de rescisão do contrato de trabalho ou da exoneração, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º.

Art. 10 - Ao sindicalizado que deixar a categoria fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de servidor ou trabalhador no serviço público federal pelo período de 6 (seis) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I - Da Base Territorial do Sindicato

Art. 11 - A base territorial do Sindicato abrange todos os municípios do Brasil onde existam unidades de pesquisa, tecnologia e/ou inovação do governo federal da administração pública direta

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

ou indireta, com servidores, servidoras, trabalhadoras e trabalhadores públicos federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial.

Art. 12 - O Sindicato poderá instituir representações ou seções sindicais na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13 - Poderão ser constituídas representações ou seções sindicais, tantas quantas forem necessárias para a representação dos servidores, a critério da Diretoria Administrativa do Sindicato.

Parágrafo 1º - Cada representação sindical será de responsabilidade de um servidor ou servidora, nomeado(a) pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo 2º - Para cada representante indicado será nomeado um suplente.

Parágrafo 3º - Poderá ser nomeado um representante sindical e seu suplente por órgão ou local de trabalho, setor ou agrupamento de setores, a critério da Diretoria Administrativa.

Parágrafo 4º - Depois de nomeados, os representantes sindicais serão oficialmente designados pela Diretoria para ocuparem seus cargos.

Art. 14 - Os representantes sindicais nomeados na conformidade deste Estatuto representam os interesses da categoria e estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da entidade, exceto àqueles exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Capítulo II - Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I - Constituição

Art. 15 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa; e
- II. Conselho Fiscal.

Seção II - Dispositivos Comuns

Art. 16 - Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 17 - É vedada a dispensa do empregado Sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representante sindical, até um ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave comprovada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – A estabilidade no emprego mencionada no caput deste artigo alcança todos os membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 18 - A denominação “Diretor” poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, incluindo seus suplentes.

Art. 19 - O afastamento ou retorno ao trabalho nos órgãos da administração pública federal empregadores do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, será decidido pelo Sistema Diretivo do Sindicato em reunião específica para esse fim.

Seção III - Plenário do Sistema Diretivo

Art. 20 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de forma periódica e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- I. A Presidência do Sindicato;
- II. A maioria da Diretoria Administrativa;
- III. A maioria do Plenário do Sistema Diretivo.

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Art. 21 - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão sindical definido por este Estatuto.

Art. 22 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo(a) presidente do Sindicato e secretariado pelo(a) secretário(a) administrativo(a).

Capítulo III - Da Administração e Representação do Sindicato

Seção I - Constituição da Diretoria Administrativa

Art. 23 - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Administrativa composta por 10 (dez) membros e 2 (dois) suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria é trienal.

Art. 24 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. 1ª Secretaria de Finanças;
- V. 2ª Secretaria de Finanças;
- VI. Secretaria Jurídica e de Saúde do Trabalhador;
- VII. Secretaria dos Aposentados e Pensionistas;
- VIII. Secretaria de Comunicação e Cultura;
- IX. Secretaria de Formação Sindical;
- X. Secretaria de Diversidade e Inclusão.

Art. 25 - Uma mesma pessoa poderá ocupar no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo da Diretoria Administrativa ou 3 (três) mandatos consecutivos em qualquer dos cargos do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único – Atingido o limite de 3 (três) mandatos consecutivos em qualquer cargo do Sistema Diretivo, incluindo a suplência, a pessoa precisará se ausentar do Sistema Diretivo do Sindicato ao longo de ao menos um mandato (um triênio) antes que possa vir a compor novamente este órgão.

Capítulo IV - Do Sistema Diretivo do Sindicato

Seção I - Competência e Atribuições do Plenário do Sistema Diretivo

Art. 26 - Compete ao Plenário do Sistema Diretivo, dentre outros:

- I. Representar e defender o Sindicato e seus Sindicalizados perante os poderes públicos e órgãos da administração pública federal, podendo a Diretoria Administrativa nomear mandatário por procuração;
- II. Fixar as diretrizes gerais a serem desenvolvidas pelo Sindicato;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV. Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V. Analisar e divulgar, anualmente, relatório financeiro da Secretaria de Finanças;
- VI. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observadas as determinações deste Estatuto;
- VII. Representar o Sindicato em negociações e dissídios coletivos da categoria;
- VIII. Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- IX. Manter organizados e em funcionamento todos os setores do Sindicato, além de outros que poderão ser criados;
- X. Reunir-se periodicamente, seja de modo presencial ou remoto, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria da Diretoria Administrativa ou pela maioria do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo 1º - A reunião dos membros do Plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritariamente, de assuntos relacionados à condução do Sindicato, dentre eles, assuntos relacionados à organização

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

da categoria, do cotidiano da luta sindical e outros assuntos de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica de competência de cada órgão sindical.

Parágrafo 2º - São assuntos passíveis de discussão e/ou aprovação, dentre outros:

- I. Plano Orçamentário Anual;
- II. Balanço Financeiro Anual;
- III. Balanço Patrimonial Anual;
- IV. Plano Anual de Ação Sindical;
- V. Balanço Anual de Ação Sindical.

Parágrafo 3º - O Plenário do Sistema Diretivo fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das seções sindicais e demais órgãos do Sindicato, bem como estimulará a criação e o fortalecimento de grupos e comissões de base, quando estes vierem a ser formados.

Parágrafo 4º - O Plenário do Sistema Diretivo poderá nomear membros da Diretoria Administrativa do Sindicato para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo 5º - Serão permitidos o remanejamento, a acumulação e a redistribuição interna de cargos, caso a Diretoria Administrativa considere necessário, mediante aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 6º - A Diretoria Administrativa poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato ou não, por instrumento de procuração, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Parágrafo 7º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

Capítulo V - Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 27 - À Presidência compete:

- I. Representar institucionalmente o Sindicato;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo, do Congresso da Categoria e das Assembleias;
- III. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV. Apor sua assinatura em movimentações financeiras e outros documentos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- V. Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamentos do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, a menos que convocado;
- VI. Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- VII. Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

Art. 28 - À Secretaria Administrativa compete:

- I. Implementar e conduzir a Secretaria Administrativa;
- II. Coordenar a ação administrativa dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa e aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- III. Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, do Plenário do Sistema Diretivo e as Assembleias;
- V. Manter sob seu controle e atualização as correspondências, atas e arquivos do Sindicato.

Art. 29 - À Secretaria de Finanças compete:

- I. Implementar e conduzir a Secretaria de Finanças;
- II. Zelar pela gestão financeira do Sindicato;


12

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

- III. Supervisionar os setores de finanças e contabilidade do Sindicato;
- IV. Coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa;
- V. Elaborar análises sobre a situação financeira do Sindicato, avaliando a relação investimento-custo-produção da entidade e apresentá-las anualmente à Diretoria Administrativa;
- VI. Elaborar o Balanço Financeiro Anual a ser submetido à aprovação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII. Apor sua assinatura em títulos, movimentações financeiras e outros documentos, juntamente com o Presidente do Sindicato;
- VIII. Gerenciar e fiscalizar os valores e numerário do Sindicato, além de garantir a guarda e administração dos documentos, contratos e convênios relacionados a sua pasta;
- IX. Adotar providências para evitar a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- X. Supervisionar a arrecadação e recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 30 - À Vice-Presidência compete:

- I. Promover a integração de todos os setores da categoria, encaminhando e agilizando as reivindicações individuais e coletivas dos servidores;
- II. Participar das discussões e decisões da Diretoria Administrativa e do Sistema Diretivo do Sindicato;
- III. Substituir o(a) Presidente em caso de vacância.

Art. 31 - À Secretaria de Comunicação e Cultura compete:

- I. Apresentar à Diretoria Administrativa propostas para a construção e melhorias da Secretaria de Comunicação e Cultura do Sindicato;
- II. Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;
- III. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Administrativa;

IV. Ter sob sua responsabilidade os setores de comunicação e divulgação do Sindicato.

Art. 32 - À Secretaria de Formação Sindical compete:

- I. Implementar e conduzir a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- II. Assessorar a Diretoria Administrativa e o Sistema Diretivo na definição de estratégias a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta Secretaria.

Art. 33 - À Secretaria Jurídica e de Saúde do Trabalhador compete:

- I. Dirigir a Secretaria Jurídica e de Saúde do Trabalhador no interesse da categoria e conforme deliberações do Sistema Diretivo;
- II. Prestar contas de suas atividades ao Sistema Diretivo sempre que solicitado;
- III. Assessorar a estrutura jurídica do Sindicato quanto às ações judiciais e administrativas do Sindicato e de Sindicalizados;
- IV. Disponibilizar a legislação de interesse da categoria no site eletrônico do Sindicato, promovendo sua ampla divulgação;
- V. Disponibilizar e divulgar o acompanhamento das ações judiciais e administrativas;
- VI. Implementar políticas de proteção à saúde do trabalhador ativo, inativo, aposentado ou pensionistas.

Art. 34 - À Secretaria dos Aposentados e Pensionistas compete:

- I. Dirigir a Secretaria dos Aposentados e Pensionistas;
- II. Propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem os aposentados, inativos e pensionistas entre si e com os trabalhadores em atividade;
- III. Acompanhar as matérias relativas à sua pasta, propondo melhorias quando necessário aos órgãos competentes;

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

- IV. Estreitar as relações do Sindicato com entidades públicas e/ou privadas que visem buscar melhoria de vida aos aposentados, inativos e pensionistas, em acordo com o Sistema Diretivo.

Art. 35 - À Secretaria de Diversidade e Inclusão compete:

- I. O acompanhamento dos movimentos sociais e governamentais que tratem das questões de diversidade e inclusão;
- II. Desenvolver material de formação sobre os temas pertinentes;
- III. Trabalhar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pela diversidade e pelos direitos humanos fundamentais;
- IV. Atualizar a Diretoria sobre os assuntos envolvidos.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 1 (um) suplente.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria Administrativa, sendo eleito na mesma votação e chapa.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, emitindo parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial, que deverá ser submetido à aprovação em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente para avaliação das atividades administrativas, da movimentação financeira e dos gastos cotidianos gerais, além dos gastos extraordinários e emergenciais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente com a Diretoria Administrativa, participando com direito a voz e voto, nos termos deste Estatuto.

Capítulo VII - Das Entidades de Grau Superior

Art. 38 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 39 - O Sindicato promoverá todo apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

Art. 40 - O Sindicato promoverá debates para elaboração, discussão de teses e escolha de representantes, com o objetivo de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora.

Art. 41 - O Sindicato poderá buscar a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas, visando conquistar a celebração de contratos coletivos de trabalho em níveis gerais e específicos.

Capítulo VIII - Do Corpo de Suplentes

Art. 42 - Serão eleitos membros efetivos e suplentes aos órgãos do Sistema Diretivo, nos termos deste Estatuto.

Art. 43 - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Administrativa, para a representação e defesa dos interesses da entidade perante os Poderes Públicos, outras Entidades Sindicais e Órgãos da Administração Pública Federal.

Capítulo IX - Do Conselho Consultivo da Diretoria Administrativa

Art. 44 - Poderá ser criado, nos termos deste Estatuto e em Regulamento Próprio a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, o Conselho Consultivo da Diretoria Administrativa, instância consultiva composta por Sindicalizados eleitos por local de trabalho nas diferentes unidades onde houver base do Sindicato.

Parágrafo Único - A participação de aposentados, inativos e pensionistas será contemplada na forma deste Estatuto.

Capítulo X - Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Seção I - Do Impedimento

Art. 45 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o Sindicalizado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento a dissolução de órgão público nem a exoneração ou alteração funcional praticadas pela administração pública.

Art. 46 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo 1º - A Declaração de Impedimento anunciada pelo próprio membro será formalizada e divulgada pelos veículos de comunicação do Sindicato após conhecimento do Sistema Diretivo.

Parágrafo 2º - Quando efetuada pelo Sistema Diretivo, a Declaração de Impedimento deverá ser precedida dos seguintes procedimentos:

- I. Ser discutida pelo Sistema Diretivo do Sindicato e constar de ata da reunião;
- II. Ser notificada ao membro impedido;
- III. Ser divulgada nos principais veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 47 - O membro impedido que discordar da Declaração de Impedimento poderá apresentar contrarrazões de impedimento, protocoladas na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Recebidas as contrarrazões de impedimento, deverão ser processadas formalmente, devendo ser divulgada a sua interposição da mesma forma estabelecida no inciso III, Parágrafo 2º, Art. 46 deste Estatuto.

Art. 48 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do membro impedido.



17

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II - Do Abandono de função

Art. 49 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer injustificadamente às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa.

Parágrafo 1º - Decorridos 30 (trinta) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

Parágrafo 2º - Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada.

Parágrafo 3º - Expirado o prazo final de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado e o Sistema Diretivo do Sindicato divulgará o abandono do dirigente das funções e sua exclusão do Sistema Diretivo.

Seção III - Da Perda de Mandato

Art. 50 - Os membros do Sistema Diretivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Provocar ou buscar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização de Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 51 - A perda de mandato será declarada pelo Sistema Diretivo do Sindicato através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo Único - A Declaração de Perda de Mandato observará os seguintes procedimentos:

- I. Ser votada pelo Sistema Diretivo do Sindicato e constar de Ata de sua reunião;
- II. Ser documentalmente notificada ao acusado;

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

III. Ser divulgada nos principais veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 52 - À Declaração de Perda de Mandato poderá opor-se o acusado através de contrarrazões protocoladas na Secretaria Geral do Sindicato no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebidas, as contrarrazões da Declaração de Perda de Mandato deverão ser processadas observando-se o procedimento previsto no inciso III, Parágrafo 2º, Art. 46 deste Estatuto.

Art. 53 - Em qualquer hipótese, a decisão final sobre a Perda de Mandato caberá à Assembleia Geral, que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Parágrafo Único - O quórum para deliberação da Assembleia e aprovação da Perda de Mandato de Diretor será o de maioria simples dos presentes.

Art. 54 - A Declaração de Perda de Mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Verificados os procedimentos iniciais previstos neste Estatuto, o Sistema Diretivo poderá suspender o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto ao Sindicato até que decisão final seja tomada pela Assembleia Geral nos termos do caput deste artigo.

Capítulo XI - Da Vacância e das Substituições

Seção I - Da Vacância

Art. 55 - A vacância do cargo será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- IV. Impedimento do exercente;
- V. Abandono de função;
- VI. Renúncia do exercente;
- VII. Perda de mandato;

VIII. Falecimento.

Art. 56 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo Sistema Diretivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 57 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Art. 49 deste Estatuto.

Art. 58 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo Sistema Diretivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação formal da renúncia pelo ocupante.

Art. 59 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento formal da ocorrência do fato.

Art. 60 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos deste Estatuto.

Seção II - Das Substituições

Art. 61 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, ocorrerá sua substituição dentro do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos eletivos do respectivo órgão.

Parágrafo Único - O pedido de afastamento pode ser renovado por mais 2 (duas) solicitações consecutivas, findas as quais somente será implementada a renúncia ao cargo, que será declarado vago e indicado um suplente para substituição.

Art. 62 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Sistema Diretivo designará substituto temporário, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo.

 20

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Art. 63 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I - Das Assembleias Gerais

Art. 64 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a legislação vigente e este Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se a ampla participação dos Sindicalizados por meio de plataformas eletrônicas seguras e acessíveis.

Art. 65 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes a julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Sindicalizados.

Art. 66 - O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será:

- I. Em 1ª convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) mais um dos Sindicalizados;
- II. Em 2ª convocação, feita 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, com os Sindicalizados presentes.

Parágrafo Único - A aprovação de matérias submetidas a deliberação nas Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Sindicalizados presentes.

Art. 67 - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade das disposições específicas deste Estatuto.

Art. 68 - Serão consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais destinadas à apreciação do balanço financeiro e patrimonial e à Assembleia Eleitoral, sendo as demais Assembleias Gerais consideradas Extraordinárias.

Art. 69 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, conforme disposto no Título VI deste Estatuto.

Art. 70 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I. Pela Presidência do Sindicato;
- II. Pela maioria da Diretoria Administrativa do Sindicato;
- III. Pela maioria do Sistema Diretivo do Sindicato;
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Sindicalizados, mediante documento protocolado na sede do Sindicato, no qual deverão constar os motivos detalhados da convocação.

Parágrafo Único - Nos casos de convocação pelos Sindicalizados, deverá ser garantida a realização da Assembleia, bem como sua ampla divulgação nos canais oficiais do Sindicato.

Art. 71 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 72 - As manifestações dos Sindicalizados durante as Assembleias Gerais poderão ocorrer por meio das seguintes formas, garantida a ampla participação e a acessibilidade:

- I. Nas assembleias presenciais, verbalmente, mediante solicitação de fala à mesa Diretora, ou por meio de voto físico nas deliberações;
- II. Nas assembleias realizadas remotamente, por meio de ferramentas digitais de comunicação, tais como chat, microfone ou votação eletrônica, respeitando as regras definidas para a condução da reunião;
- III. Nas assembleias híbridas, por meio das regras aplicáveis às assembleias presenciais e virtuais, garantindo isonomia entre os participantes de ambas as modalidades.

Parágrafo 1º - Em todas as modalidades de assembleia os Sindicalizados poderão apresentar propostas, sugestões e questionamentos, que serão registrados na ata da reunião e submetidos à deliberação conforme pauta estabelecida.


22

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo 2º - As deliberações nas assembleias poderão ocorrer por votação aberta, aclamação, voto secreto ou por meio de sistema eletrônico seguro e auditável, conforme definido na convocação e de acordo com a natureza da matéria a ser deliberada.

Parágrafo 3º - Cabe à Diretoria Administrativa do Sindicato garantir que os meios técnicos para realização das assembleias virtuais e híbridas sejam acessíveis, seguros e contemplem mecanismos de verificação da identidade dos participantes, a fim de assegurar a lisura e transparência dos processos decisórios.

Art. 73 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I. Afixação de edital de convocação na sede da entidade e nas unidades sindicais, bem como divulgação nos veículos de comunicação oficial do Sindicato, concomitantemente;
- II. Publicação de edital em jornal de grande circulação nacional, quando se tratar de Assembleias Ordinárias.

Capítulo II - Do Congresso da Categoria

Art. 74 - O Congresso da Categoria será realizado ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a realidade dinâmica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a conjuntura e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Art. 75 - O regimento do Congresso será definido em Assembleia Geral, e esta designará uma comissão organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 76 - O regimento interno do Congresso não poderá contrariar o Estatuto do Sindicato.

Art. 77 - Qualquer representante inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre os temas aprovados no Regimento Interno.

Art. 78 - A convocação do Congresso incumbe à maioria do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Único - Caso o Sistema Diretivo não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 1/3 (um terço) dos Sindicalizados, por meio de documento protocolado na sede do Sindicato, especificando os motivos detalhados da convocação.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo

Art. 79 - Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da categoria, para mandato de 3 (três) anos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O processo eleitoral será considerado válido independentemente do número de Sindicalizados que participarem do processo de votação, sendo assegurada ampla participação da categoria.

Parágrafo 2º - No caso de haver mais de 2 (duas) chapas concorrentes e nenhuma delas obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, será realizada nova votação com a presença das 2 (duas) chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - A eleição ocorrerá por meio eletrônico e com o uso de cédulas impressas, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo 4º - Regulamento Eleitoral específico tratando da regulamentação e operacionalização do processo eleitoral do Sindicato será proposto pela Diretoria Administrativa e apresentado à Assembleia Geral Eleitoral Permanente para discussão e aprovação, juntamente com a eleição da Comissão Eleitoral, observadas as diretrizes deste Estatuto.

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo 5º - A proposta de Regulamento Eleitoral elaborada pela Diretoria Administrativa deverá ser tornada pública nos meios de comunicação oficiais do Sindicato juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária eleitoral permanente mencionada no caput deste artigo.

Parágrafo 6º - O processo eleitoral terá início com a convocação da Assembleia Geral Ordinária eleitoral permanente pela Presidência do Sindicato, encerrando-se com a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 80 - As eleições serão realizadas dentro do prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes, podendo esses prazos serem ajustados conforme a modalidade de votação adotada, garantindo-se a ampla participação da categoria.

Art. 81 - Será garantida a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mecanismos de divulgação, votação, recursos, fiscalização e apuração dos votos.

Capítulo II - Do Processo Eleitoral

Seção I - Do Eleitor

Art. 82 - É eleitor todo Sindicalizado que, até 30 (trinta) dias antes da data de início da votação, atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir mais de 1 (um) ano de filiação ao Sindicato;
- II. Estar quite com as mensalidades e débitos financeiros como Sindicalizado;
- III. Estar no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

Seção II - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 83 - Poderá ser candidato o servidor Sindicalizado que, até 30 (trinta) dias antes da data de início da votação, atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. Possuir pelo menos 3 (três) anos de exercício na carreira;

- III. Estar quite com todas as obrigações financeiras perante o Sindicato, incluindo as mensalidades sindicais;
- IV. Ser maior de 18 anos.

Art. 84 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o Sindicalizado que:

- I. Não tiver suas contas definitivamente aprovadas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; ou
- III. Possuir condenação judicial transitada em julgado que o impeça de exercer cargo representativo.

Parágrafo Único - Da mesma forma será considerado inelegível aquele que tenha praticado ato de violência de gênero, raça, assédio ou outras formas de discriminação, constituindo fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para inscrição de candidatura, manutenção no exercício de cargos eletivos ou como Sindicalizado.

Seção III - Da Convocação das Eleições

Art. 85 - As eleições serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data da votação.

Parágrafo 1º - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subseções e divulgada nos principais veículos de comunicação do Sindicato, concomitantemente.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário, locais e mecanismos de votação, incluindo formato eletrônico, híbrido ou presencial;
- II. Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. Dia, local e horário de realização da Assembleia Geral Ordinária eleitoral permanente em que será debatido e aprovado o Regulamento Eleitoral e eleita a Comissão Eleitoral.

 26

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Capítulo III - Da Coordenação do Processo Eleitoral

Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 86 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) Sindicalizados, eleitos em Assembleia Geral, os quais estarão impedidos de disputar o pleito, e de um representante indicado por cada chapa registrada.

Parágrafo 1º - A indicação facultativa de um representante de cada chapa registrada para compor a Comissão Eleitoral, sem direito a voto, far-se-á após o ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo empate na votação da Comissão e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

Parágrafo 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Seção II - Do Registro de Chapas

Art. 87 - O procedimento para registro de chapas dar-se-á nos termos do regulamento Eleitoral e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - O registro de chapas, formalizado em meio físico far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º. - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria física e virtual durante o período dedicado ao registro de chapas dentro do expediente normal de funcionamento do Sindicato, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.



Parágrafo 3º. – O registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas pelos próprios candidatos;
- II. Qualquer documento oficial que comprove o tempo de exercício profissional na categoria e na base territorial do Sindicato.

Art. 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de cargos preenchidos para Diretoria e Conselho Fiscal, ou seja, chapa completa no momento da inscrição.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado para que este promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de registro da chapa inteira.

Art. 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito e eletronicamente ao órgão de lotação do servidor, dia e hora do pedido de registro da sua candidatura.

Art. 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada poderá indicar um Sindicalizado para representá-la na Comissão Eleitoral.

Art. 91 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para a publicação do edital de convocação da eleição e também nos veículos de comunicação do Sindicato, e declarará aberto a prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.



Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Art. 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos, divulgará nos veículos oficiais de comunicação do sindicato para conhecimento dos Sindicalizados e notificará o representante da chapa.

Parágrafo 1º - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que faça a substituição do renunciante por outro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do conhecimento da renúncia.

Parágrafo 2º - O candidato que renunciar à sua candidatura após a preparação do material de votação, seja impresso ou eletrônico, não terá seu nome substituído no material de votação por impossibilidade de refazimento do material, caso em que a chapa permanecerá inalterada no material eleitoral, observando-se as disposições estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 3º - Em não havendo apresentação de substituição ao renunciante, a chapa será imediatamente impugnada, já que necessita estar completa para concorrer ao pleito sindical.

Art. 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 94 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral divulgará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação de Sindicalizados aptos a votar até então, respeitado o que dispõe a Lei 13.709/2018, e desde que requerida por escrito ou eletronicamente por representante da chapa.

Art. 95 - A relação dos Sindicalizados aptos a votar será elaborada e divulgada 30 (trinta) dias antes da data da eleição em local de fácil acesso na sede e nos meios de comunicação oficiais do Sindicato para consulta de todos os interessados, bem como fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, respeitado o que dispõe a Lei 13.709/2018.

Parágrafo 1º - Não será fornecida a qualquer das chapas inscritas dados que configurem informações de segurança do eleitor, tais como número de telefone ou celular, número de documentos pessoais, endereço, e-mail e similares, que possam configurar acesso aos dados dos mesmos, na forma da Lei 13.709/2018.



29

Parágrafo 2º - Poderão ser fornecidos dados de contato do titular no caso de autorização pessoal, expressa na forma da Lei 13.709/2018.

Seção III - Da Impugnação de Candidatos

Art. 96 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recebido, na Secretaria por Sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Certificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo 4º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas depois de apresentadas as contrarrazões referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. A afixação da decisão no quadro de avisos e nos veículos de comunicação oficial do sindicato para conhecimento dos interessados;
- II. Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo 6º - Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.


30

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo 7º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que faça a substituição dos candidatos impugnados no prazo de 48 horas após a comunicação.

Seção IV - Do Voto Secreto

Art. 97 - As seguintes providências serão adotadas de modo a se garantir a inviolabilidade do voto:

Parágrafo 1º - Haverá mecanismo de votação eletrônica e em papel, nos casos de Sindicalizados quando não tenham acesso ou não consigam usar dos procedimentos eletrônicos ou mesmo optem por voto em papel.

Parágrafo 2º - No caso de voto em papel serão tomadas as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo 3º - No caso de voto eletrônico serão tomadas as seguintes providências:

- I. O sistema de votação eletrônica adotado pelo Sindicato deverá garantir a integridade, inviolabilidade e sigilo dos votos, assegurando que cada Sindicalizado tenha direito a um único voto e que este seja computado de maneira correta.
- II. A plataforma utilizada para a votação deverá contar com segurança digital e criptografia de ponta a ponta, impedindo qualquer forma de interceptação ou manipulação dos votos.
- III. A identidade do eleitor deverá ser verificada por meio de autenticação segura, garantindo a lisura do processo e impedindo fraudes.
- IV. O sistema de votação eletrônica deverá permitir auditoria, a ser realizada por comissão designada pela Comissão Eleitoral e acompanhada por representantes das chapas concorrentes, de forma a garantir a transparência do pleito.



- V. Para os Sindicalizados que, por qualquer motivo, não possam utilizar o sistema eletrônico, será garantida a opção de voto em cédula física, enviada e recebida pelos Correios, assegurando ampla participação eleitoral.
- VI. Nenhum candidato ou chapa concorrente terá acesso ao sistema de votação, garantindo total isonomia no processo.
- VII. Ao término da eleição o sistema gerará um relatório auditável com os resultados, que será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Sindicato, preservando-se a identidade dos eleitores.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela implementação e fiscalização das garantias de segurança do voto eletrônico será da Comissão Eleitoral, que deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar a confiabilidade do pleito.

Capítulo IV - Da Seção Eleitoral de Votação

Seção I - Da Composição das Mesas Coletoras - Voto Eletrônico e Presencial

Art. 98 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva competência e responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da eleição.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras físicas na sede social, nas subseções e, quando necessário, nos locais de trabalho.

Parágrafo 3º - Nos casos de eleição eletrônica, a Comissão Eleitoral garantirá suporte técnico adequado para assegurar a acessibilidade dos Sindicalizados ao sistema de votação.



Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os Sindicalizados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Parágrafo 5º - Para eleições realizadas por meio eletrônico, a Comissão Eleitoral assegurará a existência de canais de atendimento e suporte aos eleitores, bem como auditoria para garantir a transparência e segurança do processo.

Art. 99 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- II. Os membros da administração do Sindicato.

Art. 100 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão, em acordo, designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo 4º - Para o voto eletrônico a Comissão Eleitoral garantirá o funcionamento contínuo do sistema de votação e o suporte técnico necessário, assegurando a estabilidade da plataforma durante todo o período de votação.

Seção II - Da Coleta de Votos

Art. 101 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 102 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna física, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, lavrando ata assinada por eles, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - No caso de votação eletrônica, o sistema permanecerá disponível para coleta de votos durante todo o período previsto para a votação, ao término do qual o sistema deverá ser auditado e trancado digitalmente, com a geração de relatórios que assegurem a integridade e a inviolabilidade dos votos já computados.

Parágrafo 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas físicas permanecerão na sede do Sindicato em local seguro, de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 5º - No caso de votação eletrônica a plataforma será mantida sob supervisão da Comissão Eleitoral, garantindo que não haja acesso indevido aos dados.

Parágrafo 6º - O descerramento da urna física no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificada que permaneceu inviolada.

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Art. 103 - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 3º - Caso o eleitor não proceda conforme o Parágrafo anterior, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Parágrafo 4º - Para votação eletrônica o eleitor acessará o sistema por meio de autenticação segura, garantindo a inviolabilidade do voto e a confidencialidade dos dados.

Art. 104 - Sindicalizados que, por qualquer motivo, não estejam cumprindo os requisitos para votar ou que cujos nomes não constem na lista de votantes assinarão em lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- II. O coordenador da mesa coletora assinalará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 105 - São documentos válidos para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto, válidos como identificação no território nacional.

Art. 106 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo 4º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos Sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo 5º - Em seguida, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Capítulo V - Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I - Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 107 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado definido pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas físicas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais ou, no caso de votação eletrônica, os registros auditáveis gerados pelo sistema de votação.

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo 2º - No caso de haver uma ou duas chapas concorrentes, a eleição será realizada em escrutínio único, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Parágrafo 3º - Havendo mais de duas chapas concorrentes e nenhuma delas tendo obtido 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo 4º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, em acordo com as chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais sindicalizados designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo 5º - O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes em cédulas de papel, registrando o número de votantes.

Parágrafo 6º - No caso de votação eletrônica, a apuração será feita com base nos relatórios auditáveis do sistema eletrônico, garantindo-se a integridade e sigilo do processo.

Parágrafo 7º - Aferida a quantidade de votantes, será iniciada a apuração dos votos.

Seção II - Da Apuração

Art. 108 - Na contagem das cédulas de cada urna física, o Presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, proceder-se-á à apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas na urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na respectiva urna.



Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - Para a votação eletrônica, o sistema deverá garantir que não haja discrepância entre o número de votos computados e o número de eleitores habilitados a votar, assegurando-se a inviolabilidade do sistema por meio de auditoria.

Art. 109 - Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora informará à Comissão Eleitoral os resultados da votação e lavrará ata dos trabalhos eleitorais, registrando todas as informações pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III. Resultado de cada urna apurada, inclusive eletronicamente, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. Número total de eleitores que votaram;
- V. Resultado geral da apuração;
- VI. Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e disponibilizada em meio eletrônico para transparência do processo.

Art. 110 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas no escrutínio definitivo, será considerada vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) à Presidência seja o(a) mais idoso(a).

Art. 111 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do prazo para recursos.



38

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo Único - No caso de votação eletrônica, o sistema deverá manter os registros criptografados e disponíveis para auditoria.

Art. 112 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à administração pública federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data de posse dos eleitos.

Capítulo VI - Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 113 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- IV. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual forma, a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - No caso de votação realizada por meio eletrônico, a anulação da votação poderá ocorrer se for comprovada violação na integridade do sistema, falhas que comprometam a inviolabilidade do sigilo do voto, falhas na autenticação dos eleitores ou qualquer outro evento que comprometa a segurança e transparência do pleito, sendo a auditoria do sistema essencial para fundamentar tal decisão.

Art. 114 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 115 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único - Caso a votação tenha sido realizada eletronicamente, um novo sistema de votação deverá ser implementado, garantindo auditoria e validação prévia para evitar reincidência dos problemas detectados.

Capítulo VII - Do Material Físico e Eletrônico

Art. 116 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral, tanto em meio físico, constituído por documentos originais em duas vias, quanto em meio eletrônico, com os equipamentos necessários para garantir a integridade, segurança e autenticidade dos registros.

Art. 117 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. editais e boletins do Sindicato onde se divulgou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. exemplar do jornal ou meios de comunicação digital que publicaram a relação nominal das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos sócios em condições de votar;
- VI. listas de votação físicas e registros eletrônicos dos votos computados;
- VII. registros das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VIII. exemplar da cédula única de votação, tanto em formato físico quanto eletrônico;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos, bem como suas respectivas contrarrazões;
- X. comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer Sindicalizado mediante requerimento.

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

Parágrafo 2º - No caso de votação eletrônica, os registros serão mantidos de forma segura e auditável pelo período mínimo de 3 (três) anos, garantidas a confidencialidade e integridade dos dados.

Capítulo VIII - Dos Recursos

Art. 118 - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer Sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias físicas ou em formato eletrônico autenticado, contrarrecibo, à secretaria do Sindicato, sendo os originais juntados à primeira via do processo eleitoral e a segunda via entregue, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 8 (oito) dias para apresentar contrarrazões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 119 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 120 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Art. 121 - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 122 - As receitas e despesas anuais do Sindicato deverão contemplar prioritariamente o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- I. campanhas salariais e negociação coletiva;
- II. defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- III. estruturação material da entidade;
- IV. utilização racional de seus recursos humanos;
- V. suporte jurídico aos associados nas suas relações de trabalho.

Art. 123 - O plano orçamentário anual será aprovado pelo Sistema Diretivo especificamente convocado para este fim.

Parágrafo 1º - O Plano Orçamentário anual, após aprovação prevista no caput deste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias nos veículos de comunicação oficial do Sindicato.

Parágrafo 2º - Dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser solicitadas pela Diretoria Administrativa ao Sistema Diretivo, como abertura de crédito suplementar.

Art. 124 - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

Capítulo II - Do Patrimônio

Art. 125 - O patrimônio da entidade constitui-se das seguintes fontes de recursos:

- I. das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em contrato coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

42

Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais na Área de Ciência e Tecnologia do Setor Aeroespacial

- II. das mensalidades dos Sindicalizados, nos termos deliberados em Assembleia Geral;
- III. dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
- IV. dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V. das doações e dos legados;
- VI. das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 126 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 127 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia por profissional habilitado, apreciada em assembleia específica, com implementação a cargo do Sistema Diretivo do Sindicato.

Capítulo III - Da Dissolução da Entidade

Art. 128 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Sindicalizados.

Parágrafo Único - O patrimônio do Sindicato, no caso de dissolução, será revertido a outra instituição congênere da área de Ciência e Tecnologia.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral específica, em conformidade com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a prazos e formas de divulgação, observado o quórum de instalação, previsto no art. 66, sendo as deliberações tomadas com a aprovação da maioria simples dos Sindicalizados presentes.

Art. 130 - No caso de ocorrência de força maior, incluindo eventos catastróficos da natureza e pandemias, o processo eleitoral previsto neste Estatuto poderá ser adiado temporariamente mediante ato fundamentado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com a prorrogação



43

dos mandatos dos integrantes do Sistema Diretivo do Sindicato até que ocorra a cessação do estado de força maior que motivou o adiamento.

Parágrafo Único - Nos casos em que o processo eleitoral puder ser realizado somente eletronicamente, o adiamento somente ocorrerá se houver impossibilidade técnica de sua implementação.

Art. 131 - O Sindicato adotará medidas para garantir a adequação contínua à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promovendo treinamentos regulares, auditorias internas e implementação de políticas de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais dos Sindicalizados e colaboradores.

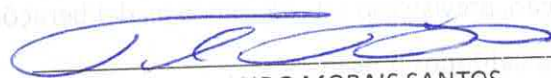
Parágrafo Único - Qualquer alteração necessária para garantir a conformidade com a LGPD deverá ser deliberada pelo Sistema Diretivo, garantindo transparência e segurança no tratamento das informações.

Art. 132 - A Secretaria de Diversidade e Inclusão passará a existir a partir do processo eleitoral de 2027, quando será eleito o novo Sistema Diretivo do Sindicato para o mandato 2027-2030.

Art. 133 - O número de mandatos consecutivos em um determinado cargo ou como membro do Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no Art. 25 deste Estatuto, passará a ser contabilizado a partir da eleição seguinte à entrada em vigor do presente Estatuto.

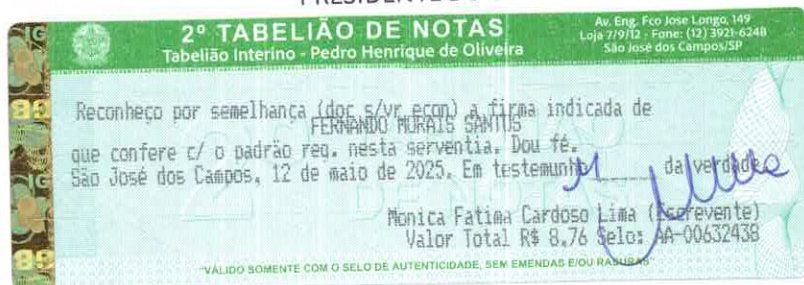
Artigo 136 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente.

São José dos Campos, 14 de março de 2025.



FERNANDO MORAIS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICT

JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
OAB/SP 97321



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47999 PJ

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2458-7DB6-1C6B-7777> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2458-7DB6-1C6B-7777



Hash do Documento

424EF43D0203984B357394C295196BF4DF67DB2BAA327765A4C2CECD729CB6B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2025 é(são) :

- ☒ **Nome no certificado:** Jose Roberto Sodero Victorio em 12/05/2025 11:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$408,68
Estado: R\$115,91
Sec. Faz.: R\$79,36
Sinoreg: R\$21,66
T. Justiça: R\$27,98
M. Público: R\$19,43
Município: R\$20,53
Diligência: R\$00,00
Total.: R\$693,55

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 67776
em 16/04/2025 e registrado em microfilme sob
nº: 47999-7877 em 15/05/2025 e averbado sob
Nº: 59-1359-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE001100179SE25K

Fabiana R. Villa Marques - Escrevente

Este registro contém 64 página(s).

PROTOCOLLO DE VERIFICACIÓN



Forma de Documento

El presente documento es un protocolo de verificación de la información contenida en el documento original. El mismo se elabora con el fin de garantizar la exactitud y la integridad de los datos que se van a utilizar en el proceso de análisis y toma de decisiones. Este protocolo se aplica a todos los documentos que se van a utilizar en el proceso de análisis y toma de decisiones.

